



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 034/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2021
PREGÃO Nº 009/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI, CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA e a empresa **J L B COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.314.540/0001-33, com sede na Av. Piauí, 1008, Bairro Parque Piauí, na cidade de Timon/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor(a) **LAURA GOMES DOS SANTOS**, email: jlbeireli@gmail.com, tel: (86) 98809-7208, firmam o presente **CONTRATO de aquisições futuras de materiais de expediente em geral, didático e pedagógico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO de aquisições futuras de materiais de expediente em geral, didático e pedagógico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do Pregão nº 009/2021.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de PREGÃO Nº 009/2021 e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) Liberação nº 167/2022 – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VLR UNT	R\$ TOTAL
11	Bloco de papel, para rascunho, dimensões 210 x 150 mm, em papel alta alvura 24 kg. c/50fls.	BRW	UND	5	R\$ 5,98	29,90
12	Bloco de papel, para rascunho, dimensões 210 x 150 mm, em papel jornal c/50fls.	BRW	UND	20	R\$ 8,20	164,00
24	Isopor placa de 10 mm.	ISOPLAST	UND	80	R\$ 2,00	160,00
44	"Caneta esferográfica,	COMPACTOR	CX	1431	R\$ 22,47	32.154,57



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	caixa c/ 50Unidade, material ponta aço inoxidável, furo lateral, sextavada, transparente, cor escrita Preta. Cota Principal (80%)"					
46	Caneta esferográfica, caixa c/ 50Unidade, material ponta aço inoxidável, furo lateral, sextavada, transparente, cor escrita Vermelha	COMPACTOR	CX	832	R\$ 22,47	18.695,04
54	Giz de cera (lápis de cera) - tamanho pequeno, ceras e pigmentos orgânicos atóxicos, caixa com 12 Unidades.	KOALA	CX	7500	R\$ 1,61	12.075,00
55	Gizão de cera (lápis de cera) - tamanho grande e grosso, formato redondo, ceras e pigmentos orgânicos atóxicos, caixa com 12 Unidades.	DELTA	CX	7650	R\$ 2,31	17.671,50
60	"Lápis de cor de madeira - tamanho grande, a base de pigmentos, aglutinantes, carga inerte e ceras, caixa c/ 24 Unidades. Cota Principal (80%)"	LIKE	CX	14480	R\$ 3,91	56.616,80
64	Lápis grafite sextavado, caixa c/144 Unidades. Cota Principal (80%)	PIRI LAMPO	CX	795	R\$ 25,22	20.049,90
81	Pincel hidrocor grosso - ponta de nylon, tinta a base de pigmentos orgânicos a base de corante e água - Caixa com 06 Unidades. Cota Reservada (20%)	TRIS	ETJ	545	R\$ 4,88	2.659,60
87	Clipe 1/0 em aço niquelado Caixa/100und.	XR	CX	784	R\$ 1,90	1.489,60
88	Clipe 2/0 em aço niquelado Caixa/100un.	XR	CX	2324	R\$ 1,90	4.415,60



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

89	Clipe 3/0 em aço niquelado Caixa/50un.	XR	CX	1489	R\$ 1,53	2.278,17
92	Clipe 6/0 em aço niquelado Caixa/25un	XR	CX	2043	R\$ 1,62	3.309,66
93	Clipe 8/0 em aço niquelado Caixa/25un.	XR	CX	3847	R\$ 1,63	6.270,61
94	Colchete de fixação para papel nº 15, com cabeça redonda, em aço metálico, Caixa/72 Unidades	BRW	CX	475	R\$ 8,50	4.037,50
99	Grampeador grande, tipo mesa, capacidade 100 folhas, grampos compatíveis- 23/6, 23/10 e 23/13.	LEONORA	UND	271	R\$ 51,22	13.880,62
102	Grampo p/ grampeador 106/6 c/5000 und.	LEONORA	CX	1055	R\$ 5,91	6.235,05
103	Grampo p/ grampeador 23/10, caixa com 1.000 Unidade	LEONORA	CX	1153	R\$ 3,75	4.323,75
105	Grampo p/ grampeador 23/6 c/1000 und.	LEONORA	CX	1068	R\$ 3,10	3.310,80
108	Grampo para pasta, tipo trilho, material plástico, tamanho grande estendido, comprimento 80mm, capacidade 200 folhas, pacote c/ 50 Unidades.	LEONORA	PC	813	R\$ 14,47	11.764,11
109	Lamina para estilete largo 18mm, caixa c/10 und	MASTEPRINT	CX	501	R\$ 3,00	1.503,00
110	Lâmina para estilete estreito 9mm, caixa c/10 und.	MASTEPRINT	CX	350	R\$ 1,99	696,50
117	Tesoura de picotar grande. Cota Principal (80%)	LEONORA	UND	3500	R\$ 12,50	43.750,00
122	Cola de silicone para pistola grande, bastão grosso (refil)	LEONORA	UND	3325	R\$ 0,81	2.693,25
124	Cola branca, tipo bastão 8g.	LEONORA	UND	4083	R\$ 0,68	2.776,44
125	Cola branca 500g.	KOALA	UND	2133	R\$ 3,00	6.399,00
126	Cola branca a base de PVA, não tóxica, lavável, pote 1kg.	KOALA	UND	803	R\$ 8,68	6.970,04
129	Cola colorida 25g - à base de acetato de polivinila (PVA) não atóxica caixa com 06 Unidades. Ind. Brasileira	KOALA	CX	5325	R\$ 2,62	13.951,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

135	Pistola para cola quente pequena (fina). Cota Principal (80%)	LEONORA	UND	3549	R\$ 11,00	39.039,00
136	Pistola para cola quente pequena (fina). Cota Reservada (20%)	LEONORA	UND	887	R\$ 11,75	10.422,25
138	Pistola para cola quente grande (grossa). Cota Reservada (20%)	LEONORA	UND	880	R\$ 15,50	13.640,00
161	"Barbante 100% algodão cru, nº 08, com fio trançado, rolo com 250 gramas e aproximadamente 140 metros."	FITNOR	UND	940	R\$ 8,62	8.102,80
162	Barbante de nylon fitilho	FITNOR	RL	853	R\$ 8,99	7.668,47
198	Quadro de aviso de cortiça com moldura em alumínio, medindo 120x200cm.	WILL	UND	20	R\$ 165,00	3.300,00
255	"Papel telado, formato A4, dimensões 210x297mm, gramatura 180g/m2, diversas cores, pacote com 50 folhas."	FILIPAPE	CX	215	R\$ 13,51	2.904,65
258	Pasta com aba, em polipropileno, tamanho ofício, transparente.	DAC	UND	8630	R\$ 1,99	17.173,70
259	Pasta arquivo morto em plástico polionda (PVC), dimensões aproximadas- 360x240x133mm, cores variadas. Cota Principal (80%)	ALAPLAST	UND	8015	R\$ 2,79	22.361,85
271	Pasta pvc transparente 2 cm.	DAC	UND	8742	R\$ 2,49	21.767,58
						446.711,81

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes ao **Pregão Eletrônico nº 009/2021 SRP Nº 010D/2021**, correrão por conta da dotação orçamentária **Projeto Atividade: 1705 – Enfrentamento da pandemia do Coronavírus; 2112 – Manutenção e administração do FMS; 2114 – Manutenção do PSF; 2115 – Manutenção do PSB; 2120 – Manutenção do Serviço. Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2126 – Manter e Expandir o Atendimento no CAPS; 2127 – Manutenção do SAMU; 2131 – Manutenção da Vigilância em Saúde, Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de recurso: 102-001; 102-296, 102-304, 102-103, 102-208, 102-214, 102-101, 102-280, 102-300, 102-217.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 446.711,81 (quatrocentos e quarenta e seis mil setecentos e onze reais e oitenta e um centavos)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia 31/12/2022.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão **nº 009/2021**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.
9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

- 10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

- 13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

- 14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 17 de fevereiro de 2022.

**MARCUS VINICIUS CABRAL DA
SILVA**

Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 01224/2021-GP
CONTRATANTE

LAURA GOMES DOS SANTOS
J L B COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI

inscrita no CNPJ sob o nº
26.314.540/0001-33
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Mathus Paulson Luis Oliveira CPF Nº 069.358.963-74
2. Charles Espinola dos Santos CPF Nº 907.273.042-91



resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 23 de fevereiro de 2022. POLIANA PEREIRA BANDEIRA, Secretária Municipal de Finanças. RAIMUNDA BARROS - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 23 de fevereiro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, POLIANA PEREIRA BANDEIRA através da PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021, publicado no Diário Oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outra LUDGERO LEAL SILVA, Pessoa Física, inscrita no CPF: 066.960.153-53 e RG nº 32.671 celebram entre si o presente TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO, de acordo com o Processo Administrativo nº 8401/2021 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 3108, Data: 10/09/1979. Hum (01) lote de terreno situado na quadra M a Rua 01, no bairro mangueira, nesta cidade, lote nº 23 (vinte e três), com 10 (dez) metros de frente, por 40 (quarenta) metros de fundos, no total de 400 (quatrocentos) metros quadrados, com as dimensões e limites seguintes: Ao norte 40 metros com o lote 25; ao sul 40 metros com o lote 25; ao sul 40 metros com o lote 21; a leste 10 metros com a rua 1 (hum) e a oeste 10 metros com o lote 24 (vinte e quatro).

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1102928-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 23 de fevereiro de 2022. POLIANA PEREIRA BANDEIRA, Secretária Municipal de Finanças. LUDGERO LEAL SILVA - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 23 de fevereiro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 020/2022 TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 01/2022

Faz saber ao QUALITECH ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 69.388.361/0001-53, endereço: Est Estrada do Sítio Grande, Paço do Lumiar - MA, que diante da

tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço Nº 2440-2321/2021, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte cientemente acerca da lavratura do Termo Final de Fiscalização Nº 01/2022 datado em 04 de fevereiro de 2022, para no prazo de 20 (vinte) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias ou apresentar impugnação ao levantamento tributário realizado pelo fisco municipal.

Timon (MA), 23 de fevereiro de 2021.

George Matheus da Silva Araújo

Gerente de ISS e Taxas

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 37/2022 – FMS: Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Dispensa de licitação nº 03/2022. **Objeto:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços na realização de curso de Capacitação de urgência e emergência aos técnicos de enfermagem e condutores do SAMU em atendimento pré-hospitalar aos pacientes. **Contratante:** Município de Timon, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratado:** PORTELA & CAMPELO LTDA - ME, CNPJ nº 29.537.612/0001-08, com sede na Rua Alcides Freitas 3175 Sala 07, Morro da Esperança, Teresina-PI, CEP 64002-880. **Valor Total:** R\$ 17.470,00 (dezeesse mil e quatrocentos e setenta reais). **Data da Assinatura do Contrato:** 23/02/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 38/2022. Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 – Dispensa de licitação nº 04/2022 – SMS. **Objeto:** Contratação de empresa para Aquisição de materiais de consumo para atender as necessidades da unidade de Vigilância Ambiental. **Contratante:** Município de Timon, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratado:** LUIS SERGIO DE SOUSA OLIVEIRA, inscrita sob o CNPJ nº 39.623.790/0001-05, com sede na Rua Apolo XI, 4961, Satélite, Teresina-PI, CEP 64059-010. **Valor:** R\$ 9.269,00 (nove mil duzentos e sessenta e nove reais). **Assinatura:** 23/02/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 014/2022. Objeto: aquisição de materiais de higiene para atender as necessidades das creches mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 050/2021; Liberação nº 053/2022; Central de Controle de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** Comepi Produtos Comerciais Eireli, CNPJ sob o nº 11.768.299/0001-45. **Valor total estimado:** R\$ 9.140,00. **Data:** 19/01/2022. **Vigência:** até 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 016/2022. Objeto: aquisição de materiais de higiene para atender as necessidades das creches mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 050/2021; Liberação nº 057/2022; Central de Controle de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** Unha & Cor Cosméticos Eireli, CNPJ sob o nº 17.513.233/0002-71. **Valor total estimado:** R\$ 51.200,00. **Data:** 19/01/2022. **Vigência:** 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 018/2022. Objeto: aquisição de materiais de higiene para atender as necessidades das creches mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 050/2021; Liberação nº 059/2022; Central de Controle de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratado: R A de Melo Eireli, CNPJ sob o nº 33.689.178/0001-40. **Valor total estimado:** R\$ 5.475,00. **Data:** 19/01/2022. **Vigência:** até 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 032/2022 – FMS/SEMS. Objeto: aquisições futuras de contratações de serviços gráficos em geral para atender as demandas da Secretaria de Saúde Município de Timon-MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão eletrônico nº 044/2022, Liberação nº 160/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** EDITORA GRAFICA ALIANÇA LTDA – CNPJ sob o nº 08.171.718/0001-52. **Valor total estimado:** R\$ 212.982,21 (duzentos e doze mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos) **Data de Assinatura:** 17/02/2022. **Vigência:** 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 036/2022 – FMS/SEMS. Objeto: aquisição de material de consumo e permanente, para atender as necessidades da Unidade de Zoonoses-UVZ, mantida pela Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 029/2021, Liberação nº 191/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** SOBICHOS E BICHOS CENTRO VETERINÁRIO EIRELI – CNPJ sob o nº 31.884.868/0001-25 **Valor total estimado:** R\$ 99.204,90 (noventa e nove mil duzentos e quatro reais e noventa centavos). **Data de Assinatura:** 17/02/2022. **Vigência:** 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 033/2022 – FMS/SEMS. Objeto: aquisições futuras de contratações de serviços gráficos em geral para atender as demandas da Secretaria de Saúde Município de Timon-MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão eletrônico nº 044/2022, Liberação nº 161/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** A P F DE CARVALHO – CNPJ sob o nº 09.101.218/0001-07. **Valor total estimado:** R\$ 133.310,00 (cento e trinta e tres mil trezentos e dez reais) **Data de Assinatura:** 17/02/2022. **Vigência:** 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 034/2022 – FMS/SEMS. Objeto: aquisições futuras de materiais de expediente em geral, didático e pedagógico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão nº 009/2021, Liberação nº 167/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** J L B COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI – CNPJ sob o nº 26.314.540/0001-33. **Valor total estimado:** R\$ 446.711,81 (quatrocentos e quarenta e seis mil setecentos e onze reais e oitenta e um centavos). **Data de Assinatura:** 17/02/2022. **Vigência:** 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 07/2022. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 002/2021; Liberação nº 11/2022 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** Casana Distribuidora Ltda. CNPJ sob o nº 31.747.556/0001-70. **Valor total estimado:** R\$ 59.944,14. **Data:** 10/01/2022. **Vigência:** até 10/04/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 015/2022 – Semdes. Objeto: aquisição de gás GLP (gás de cozinha) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 005/2021, Liberação nº 213/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Contratada:**

